

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE COSTURA

ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

1. OBJETO

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a contratação de prestação de serviço de mão de obra de costura, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Secretaria Municipal de Assistência Social, no quais, necessitam da confecção de roupas, adereços, lençóis, fronhas, toalhas de mesa e guardanapos.

1.1. Especificações e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL
1	Roupas e Adereços para Festival Cultural. Pode ser utilizado no figurino escolhido (figurino completo): calça, bermuda, shorts, jardineira, saia curta, saia longa, macacão, vestido, camiseta, camiseta regata, colar, colete, turbante, os tamanhos serão definidos conforme o peso e a altura dos alunos, previsão de tamanhos: 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, PP, P, M, G, GG. O valor pago será, referente a roupa da criança, podendo ser uma, duas ou mais peças.	1100
2	Costura e acabamentos de cama, mesa e banho, em peças como: lençol com elástico para berço, colchão de solteiro e casal, toalhas de mesa, fronhas, pano de prato.	450

1.2. Da natureza do objeto

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022

(X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

Nota:

O artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. O Decreto nº 10.818, de 2021 regulamentou o tema, devendo as vedações nele estabelecidas serem respeitadas pelo administrador público.

Orientação Normativa AGU nº 54/2014: Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde à obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

É dever da administração pública priorizar e zelar pelo interesse individual e coletivo, dessa forma, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Secretaria Municipal de Assistência Social promovem ações com o objetivo de valorizar, integrar e acolher os cidadãos da cidade de Santa Fé, para tanto, se faz necessário a contratação de mão de obra de costura, para confeccionar roupas, adereços, lençóis, fronhas, toalhas de mesa e guardanapos. Tais itens serão utilizados no Festival Cultural, Desfile Cívico, Cantada de Natal, apresentações nas Escolas e CMEIs, Casa Lar, atividades de artesanato, patchwork e pintura. Mediante a execução dos trabalhos em questão, o serviço público continuará sendo prestado com êxito, pois propiciará aos munícipes o fomento das expressões culturais, desenvolvimento de habilidades sociais, fortalecimento de vínculos, valorização do trabalho manual, bem-estar mental e físico, higiene, conforto e limpeza.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

- () Sim
(x) Não

3.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

- () quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência
- () quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
- () quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

- () Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
- () Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
- () Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).
- () Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Justificativa:

--

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

3.2.1. Percentual para aplicação do Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014): _____ %

Nota:

O percentual deve estar entre 20% a 25%, conforme Lei Complementar Nº 787, de 29 de dezembro de 2021. Disponível em: http://leis.alesec.sc.gov.br/html/2021/787_2021_lei_complementar.html

3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

- () Vistoria obrigatória
() Vistoria facultativa
(X) Não será exigida vistoria.

Justificativa:

Nota:

A justificativa para a exigência de realização de vistoria, obrigatória ou facultativa, é obrigatória e deve ser apresentada pela unidade técnica.

Unidade responsável pelo agendamento da vistoria: _____

Telefone para agendamento da vistoria: _____

3.4. Será admitida a participação de consórcios?

- (X) Não
() Sim

Justificativa:

Nota:

A Lei 14.133/21 estabelece que a vedação é que deve ser inserida no edital, de sorte que a omissão do instrumento convocatório acerca do assunto equivale à autorização.

A opção do administrador, no sentido de vedar ou não a participação de empresas em consórcio, deve ser devidamente justificada tendo como parâmetro e fundamento a ampliação da competitividade e a complexidade do objeto contratual envolvido.

3.5. Será admitida a participação de cooperativas?

- (X) Não
() Sim

Nota:

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.6. Será admitida a subcontratação?

(X) Não

() Sim

Condições e limites para a subcontratação: _____

Nota:

Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

Caso seja permitida, deve-se incluir itens que especifiquem a parcela do objeto a ser subcontratada, expondo seus limites e/ou condições, fundamentando as razões para subcontratar.

3.7. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(X) Não

() Sim

Justificativa:

--

Nota:

Inserir justificativa do agrupamento de itens distintos em um mesmo lote ou excluir todo o subitem, caso não se aplique.

Cabe exclusivamente à área técnica a decisão de divisão de itens ou lotes, devendo-se ter especial atenção quanto à justificativa para a aglutinação em lote único. Registra-se, assim a jurisprudência majoritária do TCU, consubstanciada na Súmula n.º 247:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

(X) Não

() Sim

Se sim, quais?

--

Nota:

Exemplos: prospectos, laudos, catálogos.

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(X) Não

() Sim

Se sim:

Prazo para apresentação: _____

Quantidade de amostras: _____

Unidade técnica responsável pela análise das amostras: _____

Local de entrega das amostras:

--

Condições e critérios de avaliação e julgamento da amostra e/ou da demonstração dos serviços:

Item	Código	Critério de avaliação das amostras/protótipos

Nota:

Diante da possibilidade de imputação por ilegalidades, como a restrição da competitividade, o agente público deve verificar com cautela a forma e os critérios que serão adotados para a aceitabilidade da amostra apresentada no pregão.

Deve-se atentar, entretanto, para se exigir amostra, somente quando essencial para aferição do produto ou serviço em relação às especificações exigidas. Recomenda-se analisar, em primeiro lugar, se a amostra pode ser substituída por catálogo ou folder, a fim de ampliar o universo de participantes.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

4.3. Será exigida prova de conceito?

☒ Não

☐ Sim

Se sim:

Prazo para apresentação/demonstração: _____

Endereço de entrega/demonstração:

Critérios de avaliação:

Item	Código	Critério de avaliação da prova de conceito

Nota:

A demonstração de solução ou prova de conceito deve ser exigida somente quando essencial para aferição do produto ou serviço em relação às especificações exigidas. Recomenda-se analisar, em primeiro lugar, se a amostra pode ser substituída por catálogo ou folder, a fim de ampliar o universo de participantes.

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

☒ Não

☐ Sim

Se sim, justificativa:

Nota:

Em razão do seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais.

4.5. Será exigida garantia de proposta?

☒ Não

☐ Sim

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Se sim, justificativa:

--

Nota:

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica

() Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

(x) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

(x) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

(x) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(x) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

(x) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(x) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

() Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

() Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

() Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

() Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

(X) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

(X) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(X) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

(X) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(X) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Qualificação econômico-financeira

() Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

(x) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

() Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta, caso não seja optante simples.

() Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- () A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- () A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- () A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- () O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- () A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- () Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução

A Contratada deverá efetuar a entrega do material dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da emissão da solicitação de despesa;

6.2. Local, horário e endereço de entrega

- **As entregas deverão ser feitas, quando solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:**
 - a) Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Avenida Presidente Kennedy – 797, Centro / 3247-1247
Comissão de recebimento: Márcia Valéria Cruz, Nayara Vaillante.
As entregas deverão ocorrer de Segunda à Sexta-Feira, no período das 08:00 às 11:00 hrs ou da 13:00 às 17:00 hrs.
 - b) CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFª MARLY BATISTA AZEVEDO SILVA
Rua: Amábil Belanda – 541, Jardim Alvorada / 3247-1311
Diretora: Celi Margarete Buzuti
Coordenadora: Adriana Buranelo
 - c) ESCOLA MUNICIPAL JARDIM PRIMAVERA
Rua: Das Hortências – 326, Jardim Primavera / 3247-1424

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Diretora: Andrea Cristina Cruz

Supervisora: Simone Teodoro

d) CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROF^a IVONE MALAVAZI

Rua: Londrina – 781, Centro / 3247-3222

Diretora: Arlete Martins Lampa

Coordenadora: Salete Aparecida Taroze Gomes

h) ESCOLA MUNICIPAL 09 DE DEZEMBRO

Rua: São Paulo – 341, Centro / 3247-1251

Diretora: Cristiane Vanessa dos Santos Medeiros

i) CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROF^a ANTONIO PEDRO MACHADO

Rua: Mato Grosso – 100, Nossa Senhora Aparecida / 3247-1416

Diretora: Elaine Fracalossi

Coordenadora: Gislaine Marguthi Pinto Bueno

• **As entregas deverão ser feitas, quando solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social:**

a) Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social: Rua Curitiba – 728, Centro / 3247-1247

Comissão de recebimento: Flávia Renata Blasques

As entregas deverão ocorrer de Segunda à Sexta-Feira, no período das 08:00 às 11:00 hrs ou da 13:00 às 17:00 hrs.

6.3. Bens perecíveis

☒ Não

☐ Sim

Se sim, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 60 dias do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a % do valor total do contrato?

☒ Não

☐ Sim

Se sim, justificativa:

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

☐ Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

A contratação será para a prestação de serviço de mão de obra de costura, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Requisitos para a contratação:

- A forma e critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o MENOR PREÇO.
- A Contratada deverá efetuar a entrega do material dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da emissão da solicitação de despesa.
- Os produtos que forem recusados por não atender as especificações contidas neste Estudo Técnico Preliminar serão devolvidos, devendo o fornecedor substituir os itens no prazo de 3 (três) dias úteis, sem custos para o município.
- A prestação do serviço de mão de obra de costura deverá ser de ótima qualidade e atender às especificações exigidas neste Estudo Técnico Preliminar. A contratada deverá entregar os produtos em embalagens adequadas, de forma a preservar as características originais do produto, não sendo admitindo em hipótese alguma o fornecimento de item diverso, reciclado ou recuperado.
- A Contratada deverá entregar os produtos de maneira que seja possível a conferência separadamente, de forma que facilite a contagem e controle pela Secretaria solicitante.
- Será recusado o produto deteriorado, alterado, avariado, corrompido e defeituoso.
- A Contratada deverá responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação.
- A Contratada deverá informar ao Fiscal do Contrato, a ocorrência de qualquer anormalidade, que cause danos na entrega do produto prestando os esclarecimentos necessários.
- A Contratada deverá arcar com as despesas decorrentes da não-observância das condições constantes deste Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, bem como de infrações praticadas por seus funcionários.
- A Contratada deverá efetuar a entrega do produto no prazo estipulado pela Secretaria demandante.
- O período da contratação será de 12 meses.

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

7.1 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

(X) Somente por assinatura de contrato

() Autorização de Fornecedor + Contrato de garantia e assistência técnica

() Autorização de Fornecedor

() Outro. _____

8.2. VIGÊNCIA

PRAÇA MILITÃO BENTO FRANÇA, AV. PRES. KENNEDY, 717 – FONE/FAX: (44) 3247 1247 – CAIXA POSTAL: 51 – CEP 86 770-000

“Santa Fé, Capital da Fotografia”

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

(X) O prazo de vigência da contratação é de contados de 12 meses na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

() O prazo de vigência da contratação é de máximo de 5 anos contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

() O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU o Estudo Técnico Preliminar.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: MARIA CONCEIÇÃO ABRÃO SCANDELA	
Cargo: Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes	
Matrícula: 401506	
E-mail: educacao@santafe.pr.gov.br	

Fiscal:

Fica designado os servidores abaixo para fiscalizar o contrato de acordo com a demanda solicitada pela Secretaria em que esteja respectivamente lotado:

- **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:**

Nome: NAYARA CRISTINA BOTTAN VAILLANTE

Função: Assessor de Nível Superior

Matrícula: 401552

- **Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Nome: CELIA CHRISTINA GABELLA

Função: Assistente Social

Matrícula: 201041

Nota:

Caso seja definida a necessidade de fiscais técnicos, setoriais, indicar as mesmas informações.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

Prazo de troca de bens rejeitados: substituição em até 03 (três) dias úteis.

Prazo de recebimento definitivo do objeto: entrega do serviço dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis

Prazo de liquidação do documento fiscal: 5 dias após recebimento da mesma.

Prazo de pagamento: Imediatamente após o recebimento dos itens.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Dotação Orçamentária	
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes –	19.003.13.392.0011.2.248.33.90.39.00.00
	19.002.12.361.0010.2.193.33.90.39.00.00
	19.002.12.361.0010.2.194.33.90.39.00.00
	19.002.12.365.0010.2.195.33.90.39.00.00
	19.002.12.365.0010.2.198.33.90.39.00.00
	19.002.12.365.0010.2.243.33.90.39.00.00
Secretaria Municipal de Assistência Social -	21.002.08.244.0017.2.216.3.3.90.39.00.00
	21.003.08.244.0017.2.217.3.3.90.39.00.00
	21.004.08.244.0017.2.222.3.3.90.39.00.00

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

11. DO VALOR ESTIMADO
O valor máximo estimado será de R\$ 48.474,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos e setenta e quatro reais)
12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS
A presente contratação tem como resultado pretendido: - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes é responsável por implementar ações educacionais, sendo, apresentações realizadas pelos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino que estão programadas para o ano de 2024, quais sejam, Festival Cultural, Desfile Cívico e Cantada de Natal, para isto, será necessário a confecção de trajes tradicionais ou temáticos de acordo com o enfoque proposto para o respectivo período. Tais práticas, oportuniza a disseminação de expressões culturais, engajamento, desenvolvimento de habilidades sociais, trabalho em equipe, criatividade, desenvoltura e inclusão social. Para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes também será necessário a confecção de lençol de berço e lençol de solteiro para compor a demanda das Unidades Escolares que atendem crianças de 0 a 3 anos, e possuem horário de descanso durante o dia letivo, bem como atender a crianças de 0 a 1 ano que fazem uso de berços, dessa forma a aquisição dos itens são essenciais para a manutenção da higiene e conforto dos alunos. As toalhas de mesa e guardanapos serão utilizadas na copa, cozinha e mesas das Unidades Escolares proporcionando conforto, higiene e limpeza aos usuários. - A Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) fornece cursos de artesanato, patchwork e pintura para pessoas que estão cadastradas no programa bolsa família e crianças no contraturno escolar, tais ações, tem como objetivo proporcionar o fortalecimento de vínculos, fortalecimento comunitário, acolhimento, bem-estar emocional e satisfação pessoal. Para a realização dessas atividades manuais se faz necessário o fornecimento de toalhas de mesa e guardanapos. A Secretaria Municipal de Assistência Social subsidia a Casa Lar, instituto que acolhe bebês, crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade, dessa forma, é necessário a confecção de lençóis, toalhas de mesa e guardanapos para a promoção de conforto, higiene e limpeza do ambiente. As unidades da Secretaria de Assistência Social possuem copa e cozinha e as toalhas de mesa e guardanapos serão utilizados, também, para proporcionando conforto, higiene e limpeza aos usuários.
13. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS
Nome: MARIA CONCEIÇÃO ABRÃO SCANDELA E-mail: educacao@santafe.pr.gov.br Telefone institucional: (44) 3247-1247

Santa Fé, 14 de Junho de 2024.

MARIA CONCEICAO ABRAO SCANDELA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Matrícula: 401506